



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.229 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 4.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003, ALTERADO PELA LEI N.º 4.151, DE 22 DE JULHO DE 2.004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL N.º 041/2005 PROC. 2080/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.104, de 17 de dezembro de 2003, alterados pela Lei n.º 4.151, de 22 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Prêmio de Valorização do Magistério constitui vantagem pecuniária a ser concedida pelo valor apurado durante o exercício de 2005, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza”.

“PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso para a concessão do Prêmio de Valorização do Magistério será originário do saldo financeiro referente ao repasse do FUNDEF, apurado no exercício financeiro vigente à época de sua concessão e distribuído de acordo com os meses de efetivo exercício do ano letivo de 2005”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.